



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 24/2022 ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2022, que “altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 370 de 20 de outubro de 2021 e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

**1. RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 15/2022 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa lido em plenário na 20ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame da legalidade e adequação regimental da proposta.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Estamos diante de projeto de lei que visa alterar a lei que efetivou a doação de bem municipal por parte do Poder Executivo ao Governo do Estado da Bahia.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
*(destaque nosso)*

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11-B inciso II, alínea “k” que reproduzimos:

**Art. 11 – Compete ao Município:**

(...)



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

k) **dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens;** (*destaques nossos*).

Assim também reza a Lei Orgânica como competência da Câmara:

**Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**VII - autorização, exceto por desapropriação, para aquisição, alienação, permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as com encargo;** (*destaques nossos*)

A Câmara Municipal pode, por expressa disposição legal, legislar a respeito da matéria enviada a esta Comissão.

Vencido este ponto, é necessário verificar a regimentalidade do projeto e sua forma de tramitação. Destacamos nesse parecer que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é obrigatoriamente competente para emitir parecer sobre esta matéria. Nota-se o mandamento regimental do artigo 39, inciso I, que reproduzimos:

**Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**I – analisar e emitir** parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa **de todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, o Poder Executivo é legitimado para propor o tema; observa-se também que o projeto está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade e segue as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Araci.

Notadamente, o poder Executivo acertou no envio do projeto de lei à Câmara Municipal, dando a oportunidade dos vereadores manifestarem sua concordância ou não com a matéria. Além disso, foi acertada também a forma de envio do projeto, o



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

que não dá margem para dúvidas sobre sua constitucionalidade. Os comentários feitos neste parecer limitam-se à constitucionalidade e regimentalidade da proposta, não podendo invadir a competência de eventual comissão temática que deve emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei.

A alteração proposta na lei original é procedente e dará maior segurança jurídica ao objeto proposto.

**4. VOTO**

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2022, que “altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 370 de 20 de outubro de 2021 e dá outras providências”, e seu posterior prosseguimento.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 1º de setembro de 2022.

**Leonardo Carvalho dos Reis – Relator**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 24/2022 da Comissão ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2022, que “altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 370 de 20 de outubro de 2021 e dá outras providências”

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 1º de setembro de 2022.

**Valter Andrade de Oliveira**  
Presidente

**Joselito José de Sousa**  
3º Membro

**Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000**

**Araci - Bahia**

**Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br**